



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O ESCRITÓRIO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO PARA PORTUGAL (OIT-LISBOA) E A COOPERATIVA ANTÓNIO SÉRGIO PARA A ECONOMIA SOCIAL (CASES)

O Escritório da Organização Internacional do Trabalho para Portugal, adiante designado por OIT-Lisboa, sediado na Rua Viriato, n.º7, 7.º, 1050-233, em Lisboa, aqui representado pela sua Diretora, Dra. Mafalda Troncho,

e

A Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, CIPRL, adiante designada por CASES, sediada na Rua Viriato n.º7, aqui representada pelo seu Presidente da Direção, Dr. Eduardo Graça e pelo seu Vogal da Direção, Dr. Jerónimo Teixeira.

CONSIDERANDO que «as empresas produtivas, rentáveis e sustentáveis, bem como uma economia social forte e um sector público viável são essenciais ao desenvolvimento económico sustentável e à criação de oportunidades de emprego» (Declaração da OIT sobre Justiça Social para uma Globalização Justa);

CONSIDERANDO que a economia social possui um grande potencial criador de emprego e como facilitador de abordagens novas e sustentáveis que respondam às aspirações por um trabalho digno;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da OIT-Lisboa é a ligação aos serviços técnicos do BIT e o desenvolvimento de atividades através do estabelecimento de parcerias técnicas com as instituições portuguesas, tendo em vista, nomeadamente, internacionalizar as boas práticas portuguesas, promover uma maior participação de especialistas nacionais nas atividades da Organização, e favorecer o protagonismo da língua portuguesa no seio da OIT;

CONSIDERANDO que a CASES tem por objeto promover o fortalecimento do sector da economia social, aprofundando a cooperação entre o Estado e as organizações que o integram, tendo em vista estimular o seu potencial ao serviço do desenvolvimento socioeconómico do país;

DESEJANDO contribuir para o desenvolvimento e aprofundamento da colaboração entre as duas instituições em domínios considerados do interesse comum no âmbito das relações laborais;

→ 3

ACORDAM celebrar o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

1. A cooperação entre a OIT-Lisboa e a CASES tem como objetivo promover o estudo, produção e difusão de conhecimento em língua portuguesa sobre o trabalho digno, em particular na área da economia social, bem como a colaboração com o departamento de cooperativas da OIT, sobretudo nas atividades de apoio ao desenvolvimento cooperativo.
2. No quadro do presente Protocolo é dada prioridade aos programas e atividades para os quais se verifiquem vantagens mútuas no estabelecimento de relações de cooperação, destacando-se os seguintes:
 - 2.1. Intercâmbio de Informação:
 - a. Estabelecimento de canais de intercâmbio regular de informação sobre a atividade de cada uma das entidades;
 - b. Troca sistemática de publicações (e outra documentação relevante) de cada uma das entidades;
 - c. Acesso cruzado aos portais: entrada visível para o portal da CASES no site da OIT-Lisboa e vice-versa;
 - 2.2. Colaboração Técnica e Institucional;
 - a. Convite recíproco para participação em seminários e outros eventos de natureza técnica, organizados ou coorganizados por cada uma das entidades, incluindo a promoção da participação da CASES nas atividades da OIT/Genebra;
 - b. Intervenção de responsáveis e especialistas da OIT e da CASES em conferências, seminários ou ações de formação;
 - c. Organização de iniciativas conjuntas de sensibilização, reflexão ou investigação sobre matérias consideradas de interesse comum;
 - d. Divulgação, junto da OIT e dos seus parceiros, de boas práticas da CASES e dos seus cooperadores;
 - 2.3. Publicações conjuntas em língua portuguesa, nomeadamente de livros de referência e manuais práticos da OIT;
 - 2.4. Outras atividades que as partes considerem relevantes, nomeadamente envolvendo os Estados-membros da CPLP e as organizações filiadas na OCPLP (Organização Cooperativista dos Países de Língua Portuguesa).

Cláusula Segunda

1. A execução do Protocolo será concretizada através de ações consensualmente acordadas entre as Partes, e expressas em planos de trabalho, documentos autónomos ou protocolos adicionais específicos.
2. Com vista à realização do disposto no número anterior e dos objetivos que se propõem implementar através deste Protocolo, as Partes reunirão sempre que se revele necessário, ou pelo menos uma vez em cada ano civil.

Cláusula Terceira

Cada Parte indicará um responsável para acompanhamento do Protocolo e coordenação das atividades a desenvolver em conjunto.

Cláusula Quarta

A alteração ao presente Protocolo, assim como as dúvidas suscitadas na sua aplicação, serão resolvidas por acordo entre as partes.

Cláusula Quinta

1. O Protocolo vigora por um ano, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer das Partes, por comunicação escrita à outra Parte com pelo menos sessenta dias de antecedência.
2. A denúncia do Protocolo não afeta atividades ou programas em curso, exceto quando de outro modo seja determinado pelas Partes.
3. O protocolo, elaborado em dois exemplares originais, um para cada Parte, entra em vigor na data da sua assinatura.

Lisboa, 4 de maio de 2012.

A Diretora da OIT



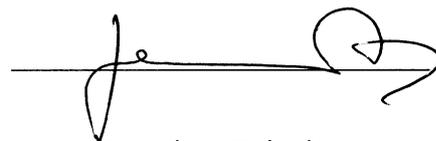
Mafalda Troncho

O Presidente da Direção da CASES



Eduardo Graça

O Vogal da Direção da CASES



Jerónimo Teixeira